

---

## NOTA TÉCNICA Nº 02/2018-PROEN DE 29 DE JUNHO DE 2018.

**ASSUNTO:** Esclarecimento acerca dos procedimentos de equivalências entre componentes curriculares do tipo disciplinas de currículos distintos do mesmo curso ou curso diferentes em um mesmo campus do IFPA.

### DO OBJETO

É comum na atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a supressão ou substituição de componentes curriculares por outros, ou mesmo a adição de novos componentes curriculares para compor o novo currículo do curso. Não se trata apenas de atualizar ementário de componentes curriculares, mas de perfil formativo.

Suprimir, substituir ou adicionar componentes à matriz curricular pode parecer algo necessário na atualização do currículo do curso. Certamente com isso os novos discentes ingressantes no curso verão componentes curriculares mais atualizados com a realidade; com o mercado de trabalho; e com o conhecimento científico. Porém, essa decisão que impacta diretamente na oferta dos componentes curriculares aos discentes que, sem conseguir acompanhar regularmente suas turmas de ingresso por motivos de reprovação e/ou evasão, quase sempre são prejudicados quando ocorrem mudanças nas matrizes curriculares de seus cursos.

As atualizações ocorridas em nomenclatura, carga horária e/ou ementário dos componentes curriculares provocam a necessidade de se codificar e cadastrar no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA novos componentes curriculares, os quais podem apresentar uma vinculação direta com os componentes antigos, permitindo cumprimento deste último por meio do novo componente curricular.

### DA ANÁLISE

O cumprimento de um componente curricular por meio de outro, do mesmo curso ou cursos distintos, é estabelecido por meio de relação de equivalência entre ambos.

A solicitação de equivalência entre componentes curriculares deve ser de iniciativa dos **Núcleos Docentes Estruturantes - NDE** dos cursos envolvidos, visto que a Resolução nº 20/2016-CONSUP de 03/03/2016, ao estabelecer os procedimentos adotados para autorização de criação de curso, aprovação, atualização ou aditamento de Projeto Pedagógico de Curso - PPC no IFPA, atribui ao NDE tal competência.

Vejamos o que diz a supracitada resolução do CONSUP:

1) O art. 3º, versa que a aprovação e atualização de PPC, será com base nos roteiros de instruções e modelos de matriz curricular constantes nos Apêndices A, B, C, D, E, F e G, sendo que para os cursos superiores de graduação será com base nos Apêndices E, F e G;

*Art. 3º. Para aprovação e atualização de PPC, cada campus deve seguir os roteiros de instruções para elaboração de PPC e os exemplos de matriz curricular constantes nos Apêndices A, B, C, D, E, F, H e I.*

*II - Para os Cursos Superiores de Graduação devem ser utilizados o roteiro e o modelo de matriz curricular constantes nos Apêndices E, F e G.*

2) O art. 9º, atribui ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) a competência de elaborar e atualizar o PPC;

*Art. 9º. Compete ao NDE elaborar e atualizar o PPC, acompanhar e avaliar o curso por meio de instrumentos próprios.*

3) Enquanto que o art. 10 atribui à Coordenação de Curso a competência para aprimorar e orientar o cumprimento do PPC.

*Art. 10. Compete à Coordenação de Curso o aprimoramento e orientações para o cumprimento do projeto pedagógico de curso de que ela responde.*

4) Segundo o Apêndice E (*Roteiro de Estrutura Mínima de PPC-Superior de Graduação*), item X - Matriz curricular, anexo da Resolução nº 20/2016-CONSUP, deve-se informar na matriz curricular do PPC se há e quais são as disciplinas (componentes curriculares) que possuem equivalências (disciplinas de nomes diferentes, mas que podem ter o mesmo conteúdo programático ou ementa).

Diante das atribuições, o entendimento da Pró-reitoria de Ensino no que tange a ação de solicitar equivalência entre componente curricular de matrizes e/ou estrutura curriculares distintas é do NDE do curso.



## DA CONCLUSÃO

Para que se tenha equivalência entre componentes curriculares devem ser observadas as seguintes condições:

1) Dois componentes curriculares A e B de matrizes curriculares distintas são equivalentes quando:

- O perfil formativo do componente curricular A estiver expressamente identificado no perfil formativo do componente curricular B; e

- A carga horária do componente curricular A for igual ou menor que a carga horária do componente curricular B.

Neste caso dizemos que o componente curricular A é equivalente ao componente curricular B, por ter perfil formativo identificável no perfil formativa do componente curricular B e sua carga horária é suprida pela carga horária do componente curricular B.

Logo, o discente que cursar com aprovação o componente curricular B e tiver como obrigatório o componente curricular A para integralizar o currículo do curso, terá cumprido o componente curricular A.

2) Dois componentes curriculares A e B são bi equivalentes quando:

- O perfil formativo do componente curricular A estiver expressamente identificado no perfil formativo do componente curricular B e vice versa; e

- A carga horária do componente curricular A é igual à carga horária do componente curricular B.

Neste caso dizemos que o componente curricular A é equivalente ao componente curricular B e vice versa, por apresentarem perfis formativos e cargas horárias equivalentes.

Logo, o discente que cursar com aprovação o componente curricular B e tiver como obrigatório o componente curricular A para integralizar o currículo do curso, terá cumprido o componente curricular A. Da mesma forma que aquele que cursar com aprovação o componente curricular A e tiver como obrigatório o componente curricular B para integralizar o currículo do curso, terá cumprido o componente curricular B.

3) Dois componentes curriculares A e B, de mesma matrizes curriculares, podem ser somados para que sejam equivalentes a um componente curricular C de matriz distinta quando:

- O perfil formativo do componente curricular C estiver expressamente identificado no perfil formativo dos componentes curriculares A e B; e

- A soma das cargas horárias dos componentes curriculares A e B for igual ou maior que a carga horária do componente curricular C.

Neste caso, dizemos que o componente curricular C é equivalente à soma dos componentes curriculares A e B, por ter perfil formativo identificável nos perfis formativos dos componentes curriculares A e B e sua carga horária é suprida pela soma das cargas horárias dos componentes curriculares A e B.

Logo, o discente que cursar com aprovação os componentes curriculares A e B e tiver como obrigatório o componente curricular C para integralizar o currículo do curso, terá cumprido o componente curricular C.

4) Dois componentes curriculares A e B **não serão equivalentes** quando:

- O perfil formativo do componente curricular A não estiver expressamente identificado no perfil formativo do componente curricular B; e

- A carga horária do componente curricular A for maior que a carga horária do componente curricular B.

5) Também poderão **não ser equivalentes** dois componentes curriculares A e C ainda e que:

- O componente curricular A for equivalente ao componente curricular B;

- O componente curricular B for equivalente ao componente curricular C;

Para serem equivalentes A e C precisam ter uma relação direta de equivalência.

Assim, recomenda-se que as equivalências entre componentes curriculares de matrizes/estruturas curriculares de um mesmo curso ou cursos distintos sejam aprovadas pelo NDE do curso, com registro da decisão em ata de reunião devidamente assinada por seus membros. Cabendo à Coordenação de Curso providenciar seu encaminhamento à Diretoria de Ensino do campus, que depara para ciência e enviará à Pró-reitoria de Ensino para análise, providências e registros das equivalências no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA.

Uma via da ata de reunião do NDE com o registro da decisão das equivalências aprovadas e os documentos produzidos ao final da ação devem ser juntados ao processo de PPC do curso das matrizes curricular atingidas pela equivalência de componentes curriculares.

Belém/PA, 29 de junho de 2018.



**Elinilze Guedes Teodoro**  
Pró-Reitor de Ensino do IFPA  
Portaria nº 539/ 2015- GAB